

STF DECIDE QUE LEI DE IMPROBIDADE SÓ RETROAGE PARA ATOS CULPOSOS

O Plenário do STF finalizou o julgamento do Tema 1199 a respeito da (ir)retroatividade das alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992).

Formou-se maioria pela retroatividade da norma apenas para os casos de atos de improbidade culposos que não tenham condenação transitada em julgado. Com relação as alterações da prescrição geral e intercorrente, o STF decidiu que os novos prazos não retroagem, mesmo para os processos em curso.

Restou fixada a seguinte tese:

- 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se, nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, a presença do elemento subjetivo dolo;
- 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, é irretroativa, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;
- 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do tipo culposo, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente.
- 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Como votaram os ministros:

SÃO PAULO

Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 4º andar
Itaim Bibi - 04536-900
(11) 3589-0341

BOTUCATU

Rua Dr. Ranimiro Lotufo, 27
Vila São Judas Thadeu - 18607-050
(14) 3813-3780

	Retroatividade ato culposo em ações anteriores à nova lei <u>com</u> decisão transitada em julgado?	Retroatividade ato culposo em ações anteriores à nova lei, <u>sem</u> decisão transitada em julgado?	Retroatividade da <u>prescrição intercorrente</u> (04 anos)?	Retroatividade da <u>prescrição geral</u> (08 anos)?
Alexandre de Moraes	Não	Sim	Não	Não
André Mendonça	Sim	Sim	Não	Sim
Nunes Marques	Sim	Sim	Sim	Sim
Edson Fachin	Não	Não	Não	Não
Luís Roberto Barroso	Não	Não	Não	Não
Rosa Weber	Não	Não	Não	Não
Dias Toffoli	Sim	Sim	Sim	Sim
Cármem Lúcia	Não	Não	Não	Não
Ricardo Lewandowski	Sim	Sim	Não	Sim
Gilmar Mendes	Sim	Sim	Não	Sim
Luiz Fux	Não	Sim	Não	Não
Resultado	LEI NÃO RETROAGE	LEI RETROAGE	LEI NÃO RETROAGE	LEI NÃO RETROAGE

Nossa equipe permanece à disposição para maiores esclarecimentos.

Carmino De Léo Neto
deleo@dlpm.com.br

Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti
ana.menegon@dlpm.com.br

Tullio Vicentini Paulino
tullio@dlpm.com.br

Taís Negrisoni Camargo
tais@dlpm.com.br

Fábio de Oliveira Machado
fabio@dlpm.com.br

Thalita Maria Felisberto de Sá
thalita@dlpm.com.br

Lucas Ricardo Lázaro da Silva
lucas@dlpm.com.br

Patrícia Santos de Oliveira
patricia@dlpm.com.br